

Processo nº:	0000366-11.2019.8.19.0053
Tipo do Movimento:	Decisão
Descrição:	<p>1- Trata-se Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em face de Uelio de Souza Machado (Varandas Bar), objetivando, em sede de antecipação de tutela, que a requerida se abstenha de todo o seu funcionamento, até que se regularize com o devido licenciamento. Pela análise dos autos verifico que se encontra presente a fumaça do bom direito, já que o Ministério Público junta aos autos vasta documentação relativo ao Inquérito Civil Público de nº 007/19 (MPRJ 2019.00090536), instaurado a partir de representação do Corpo de Bombeiros, dando conta da interdição do estabelecimento do requerido, no que tange a eventos com reunião de público, tais como shows, serestas e bailes. Vale ressaltar que a requerida não atendeu aos requisitos de segurança, eis que não possui Laudo de Exigências, Certificado de Aprovação, nem Certificado de Registro válidos para realização de eventos, estando apenas dentro do prazo para cumprimento de exigências para funcionar como restaurante. Desta forma, merece acolhimento o requerimento do Ministério Público, eis que com a proximidade do Carnaval os eventos com reunião de público são de difícil fiscalização prévia e, tendo em vista que o referido estabelecimento encontra-se interditado pelo Corpo de Bombeiros, se faz necessário o acolhimento do pedido do Parquet de forma a resguardar a coletividade de possíveis riscos inerentes à falta de segurança apontadas na peça exordial. Por fim, vale acrescentar que não podemos jamais nos esquecer da maior tragédia do entretenimento nos últimos tempos no Brasil, ocorrido na cidade de Santa Maria-SC, na Boate 'Kiss', cuja maior causa foi exatamente a questão de se produzir um evento em desconformidade com as normas de segurança. Em face do exposto, DEFIRO A LIMINAR requerida na petição inicial para determinar a ré que se abstenha, imediata e exclusivamente, de realizar eventos com reunião de público (shows, serestas, bailes, etc) no estabelecimento localizado na Avenida Marechal Rondon, nº 36, Grussaí (Varandas Bar), até que se regularize com a obtenção do Certificado de Aprovação do CBMERJ, sob pena de multa de R\$100.000,00 (cem mil reais), por cada dia de funcionamento irregular. 2- Citem-se e intimem-se para cumprimento do ora decidido. 3- Cumpra-se pelo OJA de Plantão, servindo a presente como mandado.</p>
Imprimir Fechar	